



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 123, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 95/2023

**AUTOR: VEREADOR MARCOS
RODRIGUES PINCHIARI – DR.
MARCOS PINCHIARI – PSDB.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANDRÉ, O "ABRIL GRENÁ",
PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
DIAGNÓSTICO PRECOCE DE CÂNCER
BUCAL E DA SAÚDE BUCAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santo André, o "ABRIL GRENÁ", Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce de Câncer Bucal e da Saúde Bucal.

Art. 2º O mês de abril, dedicado para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais, o "Abril Grená", poderá ter ações junto aos CEO(s) Centro de Especialidades Odontológicas e UBS (s) Unidades Básicas de Saúde como:

a) Conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e abster-se de excessos de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

b) Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como a cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal;

c) Orientar a população sobre a prevenção de más oclusões e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

d) Promover orientações sobre bruxismo e halitose;

e) Orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças bucais;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

f) Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

g) Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

Art. 3º O Poder Público, para as ações dos dispositivos anteriores, poderá fomentar intervenções para os projetos de conscientização do “Abril Grená”, junto com as Universidades e Faculdades da região, ONG'S, Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD), bem como junto da sociedade médica e odontológica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 3377/2023
/IGS

